



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 07 DE MARÇO DE 2012.**

**Estabelece o rito para a reunião especial de oitiva dos Engenheiros da empreiteira e da Prefeitura, convocados por força de deliberação tomada nos autos do Requerimento nº 001/2012.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 270 da Resolução 35, de 19 de maio de 2005, e observado o disposto no art. 13, IV, do mesmo Diploma Legal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A reunião especial para oitiva dos Engenheiros da Empreiteira e da Prefeitura, convocados por força da deliberação tomada nos autos do Requerimento nº 001/2012, desenvolver-se-á do seguinte modo:

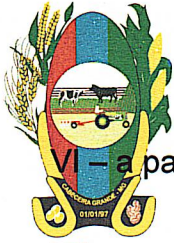
I – os vereadores que desejarem interpelar os Engenheiros deverão se inscrever em livro próprio, até o fim de sua exposição;

II – no Plenário, os Engenheiros ocuparão o lugar que a Presidência lhe indicar;

III – será concedida a palavra a cada Engenheiro, pelo prazo de trinta minutos, para exposição dos assuntos objeto da convocação;

IV – os Engenheiros só poderão ser aparteados na fase das interpelações, desde que o permita;

V – terminada a exposição dos Engenheiros, que terá a duração de trinta minutos cada, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Engenheiro o mesmo tempo para a tréplica;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – a palavra aos vereadores será concedida na ordem de inscrição;

VII – aos Engenheiros é lícito fazerem-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

VIII - o tempo fixado para exposição dos Engenheiros e para os debates que a ele sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

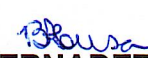
IX - Enquanto na Câmara, os Engenheiros ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 07 de março de 2012.

  
**VEREADOR UILSINHO GOMES**  
Presidente

  
**VEREADOR VALDESON VENDEIRO**  
Vice-Presidente

  
**VEREADORA BERNADETE ALVES**  
1ª Secretária